

DECRETO Nº 2540 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

Altera a delimitação da Área de Proteção Ambiental - APA das Lagoas e Dunas do Abaeté, no Município de Salvador, estabelece zoneamento e normas de proteção ambiental e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 8º, 9º e seguintes da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterada, na forma do presente Decreto, a delimitação da Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté, criada pelo Decreto nº 351, de 22 de setembro de 1987.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté fica subdividida nas seguintes zonas:

I - Zona de Preservação Permanente - ZPP;

II - Zona de Ocupação Controlada - ZOC - I e II.

Parágrafo único - A delimitação das zonas a que se refere o **caput** deste artigo encontra-se descrita no Anexo Único em coordenadas plano-retangulares "E" e "N", referenciadas no sistema SICAR-RMS-CONDER, escala 1:2.000.

Art. 3º - Para fins deste Decreto ficam adotados os seguintes conceitos:

I - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ZPP, área onde as formas de vegetação natural, a fauna, os recursos hídricos, assim como a sua morfologia, também natural, deverão ser integralmente preservados;

II - ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA - ZOC, área de ocupação já consolidada, de uso predominantemente residencial, rarefeita, parcial ou totalmente ocupadas, continuando seu processo de ocupação sujeito a parâmetros ambientais.

Art. 4º - A Zona de Preservação Permanente (ZPP) destina-se ao desenvolvimento de atividades de caráter cultural, científico e recreativo, limitadas as intervenções àquelas necessárias ao apoio dessas atividades, conforme indicações do Plano Diretor do Parque Metropolitano do Abaeté.

§ 1º - As edificações já existentes, quando mantidas, não poderão ser ampliadas e seu uso deve ser destinado às seguintes atividades:

I - pousadas e similares;

II - restaurantes e similares;

III - escolas, creches e similares.

§ 2º - Os muros das edificações de que trata o parágrafo anterior deverão ser substituídos por cercas vivas.

§ 3º - Nas áreas livres, no entorno das edificações, somente poderão ser realizadas intervenções necessárias a implantação de equipamentos de lazer e esporte de uso público.

Art. 5º - A Zona de Ocupação Controlada (ZOC) destina-se a consolidar áreas ocupadas por usos predominantemente residenciais dentro da Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté, ficando subdividida em duas subáreas, respectivamente ZOC - I, ZOC - II, com a observância dos seguintes parâmetros ambientais:

I - índice de permeabilidade: 0,4 na subárea ZOC-I, e de 0,7 na subárea ZOC-II.

II - gabarito máximo: 2 pavimentos.

Art. 6º - Além das disposições constantes do presente Decreto, aplicam-se, supletivamente, à Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.771, de 15 de julho de 1965, e pela Resolução nº 4, de 18 de setembro de 1985, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 7º - Os empreendimentos e as atividades a serem desenvolvidos em propriedades inseridas na APA das Lagoas e Dunas do Abaeté deverão ter seus projetos previamente analisados pela CONDER.

Art. 8º - Finda a vigência do Decreto nº 2.537, de 27 de junho de 1989, sem que tenha sido efetivada a desapropriação, permanecem em vigor os parâmetros estabelecidos por este Decreto para as zonas sobre as quais incide.

Art. 9º - Caberá à Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER gerenciar e coordenar todas as ações necessárias à preservação e defesa da Área de Proteção Ambiental das Lagoas e Dunas do Abaeté, bem como a operação e manutenção do Parque Metropolitano do Abaeté.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de outubro de 1993.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Waldeck Vieira Ornelas
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

*Republicação.

ANEXO ÚNICO - **DECRETO nº 2.540 de 18 de outubro de 1993 ***

DESCRIÇÃO POLIGONAL DA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DAS LAGOAS E DUNAS DO ABAETÉ

PONTOS	COORDENADAS U.T.M. SAD 69	
	"E"	"N"
1	570.090	8.571.393
2	570.317	8.571.457
3	570.383	8.571.475
4	570.392	8.571.453
5	570.485	8.571.572
6	570.509	8.571.580
7	570.795	8.571.685
8	570.765	8.571.751
9	570.821	8.571.779
10	570.821	8.571.824
11	570.789	8.571.870
12	570.951	8.571.928
13	571.000	8.571.936
14	571.048	8.571.943
15	571.236	8.571.927
16	571.417	8.571.903
17	571.437	8.571.898
18	571.496	8.571.901
19	571.600	8.571.897
20	571.780	8.571.881
21	572.157	8.571.525
22	573.800	8.572.800
23	574.400	8.572.975
24	574.720	8.572.988
25	574.464	8.572.671
26	574.544	8.572.606
27	574.446	8.572.483
28	574.432	8.572.476
29	574.224	8.572.217
30	574.376	8.572.059
31	574.432	8.572.000
32	574.450	8.571.891
33	574.587	8.571.781
34	574.472	8.571.698
35	574.388	8.571.600
36	574.306	8.571.540
37	574.280	8.571.420
38	574.206	8.571.348
39	574.210	8.571.334
40	573.904	8.571.000
41	573.800	8.571.000
42	573.633	8.570.878
43	573.523	8.570.720
44	573.486	8.570.691
45	573.465	8.570.612
46	573.416	8.570.570
47	573.376	8.570.501
48	573.327	8.570.430
49	573.325	8.570.405
50	573.200	8.570.262
51	573.180	8.570.210
52	573.131	8.570.186
53	573.107	8.570.124
54	573.010	8.570.050
55	572.798	8.570.234

56	572.697	8.570.119
57	572.724	8.570.034
58	572.682	8.569.957
59	572.573	8.569.936
60	571.841	8.569.116
61	571.841	8.569.098
62	571.450	8.568.922
63	571.441	8.568.919
64	571.186	8.568.556
65	571.158	8.568.546
66	571.093	8.568.497
67	570.820	8.568.333
68	570.707	8.568.255
69	570.570	8.568.165
70	570.310	8.567.967
71	570.354	8.567.854
72	570.293	8.567.806
73	570.220	8.567.817
74	570.052	8.567.815
75	570.030	8.567.834
76	569.845	8.567.827
77	569.616	8.567.934
78	569.491	8.568.031
79	569.400	8.568.090
80	569.310	8.568.130
81	569.212	8.568.210
82	569.185	8.568.265
83	569.174	8.568.284
84	569.114	8.568.307
85	569.189	8.568.395
86	569.162	8.568.408
87	569.198	8.568.520
88	569.173	8.568.644
89	569.124	8.568.798
90	569.300	8.568.802
91	569.303	8.568.982
92	569.303	8.568.990
93	569.202	8.568.990
94	569.302	8.569.200
95	569.356	8.569.260
96	569.404	8.569.283
97	569.391	8.569.242
98	569.447	8.569.251
99	569.544	8.569.298
100	569.592	8.569.388
101	569.624	8.569.390
102	569.640	8.569.444
103	569.678	8.569.442
104	569.720	8.569.390
105	569.750	8.569.415
106	569.744	8.569.424
107	569.806	8.569.498
108	569.831	8.569.542
109	569.850	8.569.592
110	569.850	8.569.613
111	569.864	8.569.614
112	569.932	8.569.572
113	569.990	8.569.571
114	570.068	8.569.824
115	570.032	8.569.833
116	570.010	8.569.884
117	570.011	8.569.926
118	570.020	8.569.946
119	569.982	8.570.011
120	569.930	8.570.060
121	569.838	8.570.127

122	569.828	8.570.147
123	569.770	8.570.208
124	569.778	8.570.230
125	569.790	8.570.315
126	569.738	8.570.350
127	569.800	8.570.465
128	569.780	8.570.600
129	569.800	8.570.699
130	569.824	8.570.812

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO POLIGONAL DA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DAS LAGOAS E DUNAS DO ABAETÉ

ZPP

PONTOS	COORDENADAS U.T.M. - SAD 69	
	"E"	"N"
1	570.795	8.571.685
2	570.765	8.571.751
3	570.821	8.571.779
4	570.821	8.571.824
5	570.789	8.571.870
6	570.951	8.571.928
7	571.000	8.571.936
8	571.048	8.571.943
9	571.236	8.571.927
10	571.417	8.571.903
11	571.437	8.571.898
12	571.496	8.571.901
13	571.600	8.571.897
14	571.780	8.571.881
15	572.157	8.571.525
16	573.800	8.572.800
17	574.400	8.572.975
18	574.720	8.572.988
19	574.464	8.572.671
20	574.544	8.572.606
21	574.446	8.572.483
22	574.432	8.572.476
23	574.224	8.572.217
24	574.376	8.572.059
25	574.240	8.571.875
26	574.135	8.571.851
27	573.575	8.571.289
28	573.416	8.571.035
29	573.383	8.570.768
30	573.323	8.570.659
31	573.018	8.570.368
32	572.798	8.570.234
33	572.615	8.570.392
34	572.449	8.570.205
35	572.107	8.570.458
36	571.752	8.570.338
37	571.527	8.570.081
38	571.403	8.570.190
39	570.383	8.571.475
40	570.392	8.571.453
41	570.373	8.571.390
42	570.373	8.571.288
43	570.472	8.571.076
44	570.640	8.570.900
45	570.631	8.570.750
46	570.810	8.570.360
47	570.826	8.570.185
48	571.113	8.569.615
49	570.443	8.569.300
50	570.406	8.569.270
51	570.279	8.569.171
52	570.266	8.569.080
53	570.238	8.569.055

54	570.208	8.569.024
55	570.205	8.569.000
56	570.197	8.568.968
57	570.172	8.568.878
58	570.142	8.568.807
59	570.206	8.568.572
60	569.819	8.568.350
61	569.788	8.568.380
62	569.750	8.568.375
63	569.614	8.568.163
64	569.564	8.568.180
65	569.524	8.568.236
66	569.508	8.568.290
67	569.474	8.568.325
68	569.414	8.568.290
69	569.551	8.568.112
70	569.267	8.568.271
71	569.359	8.568.296
72	569.346	8.568.363
73	569.330	8.568.363
74	569.330	8.568.393
75	569.362	8.568.409
76	569.410	8.568.389
77	569.463	8.568.399
78	569.478	8.568.371
79	569.503	8.568.395
80	569.495	8.568.427
81	569.462	8.568.434
82	569.482	8.568.506
83	569.440	8.568.583
84	569.433	8.568.654
85	569.495	8.568.749
86	569.430	8.568.792
87	569.372	8.568.780
88	569.361	8.568.980
89	569.303	8.568.982
90	569.303	8.568.990
91	569.202	8.568.990
92	569.302	8.569.200
93	569.356	8.569.260
94	569.404	8.569.283
95	569.391	8.569.242
96	569.365	8.569.164
97	569.382	8.569.165
98	569.400	8.569.166
99	569.488	8.569.189
100	569.553	8.569.256
101	569.648	8.569.300
102	569.702	8.569.342
103	569.720	8.569.390
104	569.750	8.569.415
105	569.744	8.569.424
106	569.806	8.569.498
107	569.831	8.569.542
108	569.850	8.569.592
109	569.850	8.569.613
110	569.864	8.569.614
111	569.932	8.569.572
112	569.990	8.569.571
113	570.068	8.569.824
114	570.032	8.569.833
115	570.010	8.569.884
116	570.011	8.569.926
117	570.020	8.569.946
118	569.982	8.570.011
119	569.930	8.570.060

120	569.838	8.570.127
121	569.828	8.570.147
122	569.770	8.570.208
123	569.778	8.570.230
124	569.790	8.570.315
125	569.738	8.570.350
126	569.800	8.570.465
127	569.780	8.570.600
128	569.800	8.570.699
129	569.948	8.570.657
130	569.065	8.570.635
131	570.125	8.570.777
132	570.025	8.570.817
133	570.000	8.570.855
134	569.993	8.570.885
135	570.006	8.570.901
136	569.989	8.570.952
137	570.027	8.570.975
138	569.949	8.571.018
139	569.963	8.571.072
140	570.040	8.571.248
141	570.078	8.571.235
142	570.122	8.571.325
143	570.149	8.571.353
144	570.271	8.571.368
145	570.317	8.571.457

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO POLIGONAL DA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DAS LAGOAS E DUNAS DO ABAETÉ

ZOC I

PONTOS	COORDENADAS U.T.M. SAD 69	
	"E"	"N"
1	570.090	8.571.393
2	570.317	8.571.457
3	570.271	8.571.368
4	570.149	8.571.353
5	570.122	8.571.325
6	570.078	8.571.235
7	570.040	8.571.248
8	569.963	8.571.072
9	569.949	8.571.018
10	570.027	8.570.975
11	569.989	8.570.952
12	570.006	8.570.901
13	569.993	8.570.885
14	570.000	8.570.855
15	570.025	8.570.817
16	570.125	8.570.777
17	569.065	8.570.635
18	569.948	8.570.657
19	569.800	8.570.699
20	569.824	8.570.812
21	569.640	8.569.444
22	569.678	8.569.442
23	569.720	8.569.390
24	569.702	8.569.342
25	569.648	8.569.300
26	569.553	8.569.256
27	569.488	8.569.189
28	569.400	8.569.166
29	569.382	8.569.165
30	569.365	8.569.164
31	569.391	8.569.242
32	569.447	8.569.251
33	569.544	8.569.298
34	569.592	8.569.388
35	569.624	8.569.390
36	569.303	8.568.982
37	569.361	8.568.980
38	569.372	8.568.780
39	569.430	8.568.792
40	569.495	8.568.749
41	569.433	8.568.654
42	569.440	8.568.583
43	569.482	8.568.506
44	569.462	8.568.434
45	569.495	8.568.427
46	569.503	8.568.395
47	569.478	8.568.371
48	569.463	8.568.399
49	569.410	8.568.389
50	569.362	8.568.409
51	569.330	8.568.393
52	569.330	8.568.363

53	569.346	8.568.363
54	569.359	8.568.296
55	569.267	8.568.271
56	569.185	8.568.265
57	569.174	8.568.284
58	569.114	8.568.307
59	569.189	8.568.395
60	569.162	8.568.408
61	569.198	8.568.520
62	569.173	8.568.644
63	569.124	8.568.798
64	569.300	8.568.802

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO POLIGONAL DA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DAS LAGOAS E DUNAS DO ABAETÉ

ZOC II

PONTOS	COORDENADAS U.T.M. SAD-69	
	"E"	"N"
1	570.795	8.571.685
2	571.320	8.570.396
3	571.403	8.570.190
4	571.527	8.570.081
5	571.752	8.570.338
6	572.107	8.570.458
7	572.449	8.570.205
8	572.615	8.570.392
9	572.798	8.570.234
10	572.697	8.570.119
11	572.724	8.570.034
12	572.682	8.569.957
13	572.573	8.569.936
14	571.841	8.569.116
15	571.841	8.569.098
16	571.450	8.568.922
17	571.441	8.568.919
18	571.186	8.568.556
19	571.158	8.568.546
20	571.093	8.568.497
21	570.820	8.568.333
22	570.707	8.568.255
23	570.570	8.568.165
24	570.310	8.567.967
25	570.354	8.567.854
26	570.293	8.567.806
27	570.220	8.567.817
28	570.052	8.567.815
29	570.030	8.567.834
30	569.845	8.567.827
31	569.616	8.567.934
32	569.491	8.568.031
33	569.400	8.568.090
34	569.310	8.568.130
35	569.212	8.568.210
36	569.185	8.568.265
37	569.267	8.568.271
38	569.551	8.568.112
39	569.414	8.568.290
40	569.474	8.568.325
41	569.508	8.568.290
42	569.524	8.568.236
43	569.564	8.568.180
44	569.614	8.568.163
45	569.750	8.568.375
46	569.888	8.568.380
47	569.819	8.568.350
48	570.206	8.568.572
49	570.142	8.568.807
50	570.172	8.568.878
51	570.197	8.568.968
52	570.205	8.569.000
53	570.208	8.569.024

54	570.238	8.569.055
55	570.266	8.569.080
56	570.279	8.569.171
57	570.906	8.569.270
58	570.443	8.569.300
59	571.113	8.569.615
60	570.826	8.570.185
61	570.810	8.570.360
62	570.631	8.570.750
63	570.640	8.570.900
64	570.472	8.571.076
65	570.373	8.571.288
66	570.373	8.571.390
67	570.392	8.571.453
68	570.485	8.571.572
69	570.509	8.571.580
70	572.798	8.570.234
71	573.017	8.570.368
72	573.323	8.570.659
73	573.383	8.570.768
74	573.416	8.571.035
75	573.575	8.571.289
76	574.135	8.571.851
77	574.240	8.571.875
78	574.376	8.572.059
79	574.432	8.572.000
80	574.450	8.571.891
81	574.587	8.571.781
82	574.472	8.571.698
83	574.388	8.571.600
84	574.306	8.571.540
85	574.280	8.571.420
86	574.206	8.571.348
87	574.210	8.571.334
88	573.904	8.571.000
89	573.800	8.571.000
90	573.633	8.570.878
91	573.523	8.570.720
92	573.486	8.570.691
93	573.465	8.570.612
94	573.416	8.570.570
95	573.376	8.570.501
96	573.327	8.570.430
97	573.325	8.570.405
98	573.200	8.570.262
99	573.180	8.570.210
100	573.131	8.570.186
101	573.107	8.570.124
102	573.010	8.570.050

* Republicado por ter saído com incorreções.